**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 631882/2014**

**Recorrente – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa**

Auto de Infração n. 134767, de 07/11/2014

Relator – Anderson Martinis Lombardi - SEDEC

Advogado – Edmilson Vasconcelos de Moraes – OAB/MT 8.548

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**428/2021**

Auto de Infração n° 134767, de 07/11/2014. Destinação de resíduos sólidos urbanos (lixo) em não conformidade com as normas. Deixar de atender a notificação n° 130309 de 14/07/2014. Decisão Administrativa n° 3200/SGPA/SEMA/2019, de 29/11/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 134767, de 07/11/2014, arbitrando multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 ambos do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja declarado nulo o auto de infração pelas diversas ilegalidades e inconstitucionalidades e vícios insanáveis, e até mesmo em face da prescrição intercorrente. Que seja acolhida o presente recurso administrativo em todos os seus termos para que seja julgada a nulidade do auto de infração n° 134767, excluindo a imposição de multa ao autuado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do lapso inicial do Termo de Juntada – AR, 16/12/2014, (fl. 03) até a Decisão Administrativa n° 3200/SGPA/SEMA/2019, de 26/12/2019, (fls. 08/09), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 134767, de 07/11/2014, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa.**

Representante da AMM.

**Edvaldo Belisário dos Santos.**

Representante da FAMATO.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

Representante da SEMA.

**Francine Gomes Pavezi.**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA.

**Lucas Esteves dos Santos.**

Representante da CARACOL.

**Edilberto Gonçalves de Souza.**

Representante da FETIEMT.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**